ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Perguntas e Respostas – I -- CE 157/2026
(**SDC 3146/2026**)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E SUBSÍDIOS A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS E DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos **Anexos I a XIV.**

Os questionamentos recebidos por e-mail encontra-se nos autos SIE 43981/2026, bem como toda a análise e resposta relacionado ao assunto, realizada pela SDC/DIOP.

À Comissão de Contratação.

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Qualificação Técnica da Equipe (Item 12.5.1)

Prezados Senhores,

A empresa solicita o devido **ESCLARECIMENTO** quanto às exigências de comprovação de capacidade técnica para os cargos de **Laboratorista Responsável** e **Topógrafo Responsável**, previstas no **item 12.5.1** do edital.

O referido item estipula que ambos os profissionais devem comprovar experiência por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, CAU ou CRT, acompanhada de ART/RRT/TRT, **OU** por meio de Atestados de Capacidade Técnica em papel timbrado emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Diante disso, invoca-se os seguintes pontos de atenção:

1. **Quanto à função de Laboratorista:** Trata-se de atividade de natureza estritamente operacional e de campo. O profissional laboratorista de ensaios de solos e asfalto não possui conselho de classe profissional regulamentador próprio que emita Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em seu nome, ficando o controle tecnológico da obra sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil do empreendimento. Exigir CAT/ART de profissional laboratorista restringe indevidamente o certame.
2. **Quanto à função de Topógrafo:** Historicamente, os profissionais de topografia atuantes em obras de infraestrutura viária comprovam sua experiência técnico-operacional de campo e escritório através da carteira de trabalho e por meio de atestados de serviços emitidos por construtoras, supervisoras e órgãos públicos contratantes. Exigir de forma rígida a apresentação de CAT para profissionais que na sua maioria são de nivel médio, mas também muitos são formado na prática ao longo da história da Engenharia Rodoviária Brasileira e Catarinense, exigir CAT com ART ou TRT limita o caráter competitivo da licitação, contrariando as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU)

que vedam o rigor excessivo na fase de habilitação, tendo em vista que os profissionais não necessariamente tem um órgão especifico para emitir ART,TRT e que os mesmo tem seus serviços validados pelo seu Engenheiro Supervisor e Fiscal, que são os guardiões final da responsabilidade. em face a isso so para não haver dúvidas se questiona o entendimento que será aceito ATESTADOS, conforme texto do próprio edital , correto?

3. **Quanto à alternatividade das opções:** O texto editalício previu de forma escorreita e expressa o conectivo alternativo **"OU"** entre a exigência de CAT/conselho e a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado de pessoa jurídica.

Posto isto, indaga-se para fins de perfeita habilitação:

Fica confirmado que para AMBOS os profissionais (Laboratorista e Topógrafo), o edital aceitará INTEGRALMENTE a comprovação de experiência APENAS por meio de Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado emitido por pessoa jurídica (pública ou privada) que descreva as atividades executadas, dispensando-se a obrigatoriedade de apresentação de CAT, inscrição em conselho (CREA/CAU/CRT) ou emissão de ART/TRT para tais funções de campo? Pois estes atestados nós possuímos, emitidos inclusive por esta própria Secretaria de Infraestrutura, contemplando integralmente o que é solicitado nesta licitação.

RESPOSTA:

O item 12.5.1 do edital prevê a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, CAU ou CRT, relativa à execução dos serviços, ou alternativamente, a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem claramente o desempenho anterior nas atividades exigidas.

Considerando que profissionais da topografia e a função de laboratorista não está necessariamente vinculada a conselho profissional específico e que o próprio edital admite, alternativamente à CAT, a apresentação de atestados de capacidade técnica, entende-se que a comprovação da experiência poderá ocorrer mediante documentação apta a demonstrar de forma inequívoca a efetiva atuação do profissional nos serviços exigidos, desde que acompanhada de atestado emitidos por contratantes ou empregadores que evidenciem o desempenho das atividades de controle em empreendimento compatível com o objeto da licitação.

Desta forma, para as funções de Laboratorista Responsável e Topógrafo Responsável, será aceita a comprovação de capacidade técnica realizada exclusivamente mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos de alternativa expressamente prevista no item 12.5.1 do Edital, dispensando-se a apresentação de CAT, ART/TRT ou registro em conselho profissional para esses cargos específicos, desde que os atestados descrevam de forma clara e inequívoca a efetiva execução de serviços compatíveis com as atividades e a complexidade exigidas no instrumento.

Atenciosamente,

Ana Emilia Margotti
SDC/DIOP

Douglas Leandro Meincheim
SDC/DIOP